



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa. 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.515/2012

De 20 de Março de 2012

“Concede reajuste salarial dos subsídios dos agentes políticos do Município de Riversul, e dá outras providências.”

Considerando a instituição, através da Lei Municipal nº 1.370, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.503/2011, da data-base de 1º de fevereiro para a Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores e subsídios dos agentes políticos do Município de Riversul, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro efetuada para balizar o índice de concessão que acompanha a presente;

JOSÉ APARECIDO GOMES, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica concedida e autorizada a revisão geral anual, a ser aplicada a partir de 1º de fevereiro de 2012 sobre os salários do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Riversul, num percentual de 5,63 (cinco inteiros e sessenta e três décimos por cento) de reposição salarial, que corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, ficando por consequência alterada a Tabela de Referências Salariais.

Art. 2º - Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados, quando necessário, para a dezena décima de real imediatamente superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 20 de Março de 2012.


JOSÉ APARECIDO GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


José Tarcísio Almeida
Diretor